

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.731, DE 2007

“Dispõe sobre o registro de dados das empresas estatais federais no SIAFI.”

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator: Deputado ÁUREO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.** tem por objetivo tornar obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e movimentação financeira das empresas estatais federais, em todos os níveis de acesso, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Governo Federal.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que votou pela sua aprovação com emenda; para a Comissão Finanças e Tributação, que votou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto original e da emenda da CTASP e, no mérito, pela aprovação da matéria, com a emenda da CTASP; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O exame do Projeto de Lei nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, leva à conclusão que foram observadas em sua redação as prescrições constitucionais relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa. Além disso, não se vislumbram impedimentos à aprovação da proposição com relação aos aspectos de juridicidade. Deve-se ainda considerar que a matéria alinha-se às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, que tratam da elaboração, redação e alteração das leis.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade** do Projeto de Lei nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUREO
Relator